

MODELO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A(O), fundada(o) em de de é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Estado de, na rua (avenida) (Bairro) e foro em

Art. 2º - A Associação tem por finalidade(s)

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

§ 1º – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º – A exclusão ou demissão do associado só poderá ocorrer em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 11 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la, independentemente do estatuído em Regimento Interno.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete **privativamente** à Assembléia Geral:

- I – destituir os administradores
- II – alterar o estatuto, nos termos do artigo 33;
- III – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos I e II será exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – outras matérias consideradas relevantes.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, **salvo se houver lei exigindo quorum especial; ficando aprovadas as matérias por decisão de 2/3 dos presentes na Assembléia.**

DA DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria, **que se reunirá ordinária ou extraordinariamente conforme Estatuto e/ou Regimento**, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, **cujos critérios de eleição e escolha serão os estabelecidos e aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.**

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (número) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria **Executiva**:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os **associados** contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – **a gerência da gestão administrativa da Associação**;
- II - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal, **que se reunirá na forma do Estatuto e/ou Regimento Interno**, será constituído por (número) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – apresentar relatório circunstanciado sobre as contas realizadas e a realizar pela Associação.

Art. 27 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV – FONTE DE RECURSOS

Art. 29 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes, [liquidado o passivo](#), serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica comprovada, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública com sede e atividade preponderante neste Município;

CAPÍTULO VI – DA REFORMA DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro [no cartório de registro civil das pessoas jurídicas](#).

Art. 34 – Poderá a Associação, através de Proposta de seu Presidente, aprovada em Assembléia, criar Diretorias (de Esportes, Social, de Cultura, etc.) para atender os anseios e objetivos da Associação;

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia/...../..... .

Cabo Frio, RJ , em de de 200__.

Nome e assinatura do presidente, com firma reconhecida.

Visto de advogado com indicação do nome e número de inscrição na respectiva seccional da OAB. (Lei nº 8.906/94)